



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BVEP PLAZA
MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”)

CNPJ/MF Nº 16.858.931/0001-65

Por este instrumento particular, na qualidade de administradora do Fundo, a **Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, com seu ato constitutivo arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.215.931.334, em sessão de 10/09/99, inscrita no CNPJ/MF sob nº. Fundo 03.384.738/0001-98, neste ato devidamente representada por seus representantes legais infra-assinados, considerando o disposto no Art. 25 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, resolve alterar o Regulamento do Fundo para excluir a remuneração anual devida ao Consultor de Negócios e Imobiliário, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido das Cotas Classe A, sendo certo que referida remuneração não é devida pelo Fundo desde a Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada em 27 de Julho de 2017. A Taxa de Performance continuará a ser devida ao Consultor de Negócios e Imobiliário, nos termos do Regulamento.

O Regulamento consolidado do Fundo passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma de anexo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

(Continua na próxima página)

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(Continuação do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Participações BVEP Plaza Multiestratégia, realizado em 16 de março de 2018).

São Paulo, 16 de março de 2018.

Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda.

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BVEP PLAZA MULTIELABRATÉGIA

Datado de

16 de março de 2018

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	8
COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	21
INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO	27
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	60
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	61
COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO	69
OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	73
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES	78
LIQUIDAÇÃO	83
DISPOSIÇÕES FINAIS	84
ANEXO I	89
ANEXO II	95



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Características

Artigo 1º. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BVEP PLAZA MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 578 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e se destina a investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, conforme alterada, sendo certo que o Administrador e a instituição responsável pela distribuição das cotas do Fundo poderão adquirir suas cotas.

Parágrafo Primeiro – Cabe aos intermediários assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados.

Parágrafo Segundo – Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo I, ao presente Regulamento, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Para os fins do Artigo 13, inciso XI do Código ABVCAP/ANBIMA o Fundo se classifica como “Diversificado Tipo 1”, sendo certo que, na hipótese das Cotas Classe B representarem 50% (cinquenta por cento) ou mais do total de Cotas subscritas pelo Fundo, a classificação do Fundo, segundo o Código ABVCAP/ANBIMA, será “Restrito Tipo 1”. Ressalvado a hipótese citada acima, a classificação do Fundo somente poderá ser alterada mediante deliberação, por quórum qualificado, da Assembleia Geral de Cotistas

Objetivo

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 2º O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio do investimento principal em ações da Companhia Investida, sociedade de propósito específico denominada “**BVEP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE III S.A.**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.549.294/0001-82, a qual tem como finalidade: a aquisição, restauração, construção, reforma, adequação, ampliação e modernização dos imóveis localizados Rua do Passeio nº. 78, na Rua das Marrecas nº 05 e na Rua das Marrecas nº. 07, descritos e caracterizados nas matrículas nº. 26.451 a 26.510 (Rua do Passeio), nº 21.790-2-AS (Rua Marrecas 5) e nº. 26.450 (Rua das Marrecas 7) do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, bem como sua comercialização e administração com o intuito de implantar um edifício comercial de alto padrão, participando do processo decisório da Companhia Investida na qualidade de acionista controlador isolado, por meio da detenção de ações integrantes do bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou ajuste de natureza diversa, bem como a adoção de outro procedimento, que assegure ao Fundo participação no processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e nas suas gestões, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia Investida, se houver, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo..

Parágrafo Primeiro - Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

- I.** o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

II. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes

Parágrafo Segundo - O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o Artigo, acima, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Terceiro - O limite de que trata o Parágrafo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo, acima, por motivos alheios à vontade do Administrador, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I. comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II. comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Duração do Fundo

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração até 01 de dezembro de 2020 ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado ou prorrogado mediante proposta apresentada pelo Comitê Gestor e de Investimento e posterior aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 21, inciso VII, deste Regulamento.

CAPÍTULO II **ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO**

Artigo 4º. O Fundo é administrado e gerido pela **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000 ("Administrador" ou "Gestor").

Artigo 5º. O Administrador exercerá todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais da Companhia Investida, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, bem como praticará todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de investimento do Fundo emanadas pelo Comitê Gestor e de Investimento e aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto nos Capítulos VI e VII deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Único – A administração do Fundo e a gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Administrador por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pelo ingresso do Cotista no Fundo, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

Artigo 6º. São obrigações do Administrador, na qualidade de administrador e gestor:

- I.** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a)** O registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b)** O livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento;
 - (c)** O livro de presença de Cotistas;
 - (d)** Os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
 - (e)** Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f)** A documentação relativa às operações do Fundo.

- II.** Receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

- III.** Custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

- IV.** Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- V.** Elaborar, a partir das informações prestadas pelo Comitê Gestor e de Investimentos, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- VI.** Fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Comitê Gestor e de Investimentos, que fundamentem as decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VII.** Fornecer aos Cotistas que, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Comitê Gestor e de Investimentos, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- VIII.** No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;
- IX.** Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- X.** Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XI.** Manter os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício dessa atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM nº 578;
- XII.** Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo X deste Regulamento;
- XIII.** Firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Companhia Investida de que o Fundo participe, mediante prévia aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, nos termos do Artigo 31, inciso XII, deste Regulamento;
- XIV.** Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578, ressalvadas as eventuais exceções regulamentares;
- XV.** Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XVI.** Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê Gestor e de Investimento, observada a discricionariedade do Administrador;
- XVII.** Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XVIII.** Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XIX. Contratar em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários, se for o caso;

XX. Obter todas as informações e documentos necessários para que possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- a)** ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- b)** as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e
- c)** o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo

XXI. Realizar chamadas de capital nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, conforme aprovado pelo Comitê Gestor e de Investimento.

XXII. Rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, desde que aprovado pelo Comitê Gestor e de Investimento e nos termos por ele deliberados.

XXIII. Adotar os procedimentos estabelecidos em relação ao Cotista Inadimplente nos termos do Artigo 17.

XXIV. Manter os Cotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses, se houver; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XXV. Manter Equipe Chave de Gestão própria para os trabalhos de gestão, assegurando que equipe com o perfil descrito no Anexo II esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo durante o seu Prazo de Duração.

Parágrafo Primeiro – Mediante determinação do Comitê Gestor e de Investimento, o Administrador, na qualidade de Gestor, outorgará procuração para que qualquer membro do referido comitê represente o Fundo nas assembleias de acionistas da Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo, formulando seu voto na forma do Artigo 31, inciso VIII, deste Regulamento, devendo a referida pessoa seguir as orientações e instruções de voto transmitidas pelo Comitê Gestor e de Investimentos, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar ao Administrador e ao Comitê Gestor e de Investimentos cópia da respectiva ata, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis após a sua assinatura.

Parágrafo Segundo – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII deste Artigo, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Companhia Investida, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram tais informações.

Parágrafo Terceiro – O exercício das funções de administração do FUNDO está segregado das demais atividades do Administrador e com estas não se confunde. O exercício das funções de administrador do Fundo não impedirá, todavia, o Administrador de continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentos a ela aplicáveis. No exercício dessas atividades, o Administrador poderá tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quarto – O Administrador ou sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum do Administrador poderão constituir outro fundo de investimento com política de investimentos substancialmente semelhante à do Fundo, conforme previsto no Capítulo IV deste Regulamento.

Vedações

Artigo 7º. É vedada ao Administrador, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I.** Receber depósito em conta corrente própria;
- II.** Contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a)** o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578;
 - b)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III.** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo se expressamente aprovado pela CVM, salvo se houver deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, nos termos do Artigo 21, inciso XV, deste Regulamento;
- IV.** Vender cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, §1º, da Instrução CVM nº 578;
- V.** Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI.** Aplicar recursos:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- a) na aquisição de bens imóveis;
- b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas; e
- c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VII. Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII. Praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea "c", acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente firmado pelo(s) Cotista(s) e Fundo.

Parágrafo Segundo - Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III, acima, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Renúncia, Destituição e/ou Descredenciamento do Administrador

Artigo 8º. O Administrador deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I.** Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

II. Renúncia, observado o aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias, endereçada a cada um dos Cotistas e à CVM; ou

III. Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I. Imediatamente pelo Administrador ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II. Imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III. Por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro - No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Quarto – Nos casos de destituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas por qualquer motivo exceto por renúncia e descredenciamento, com exceção aos casos de justa causa, o Administrador fará jus a multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da Taxa de Administração fixa anual descrita nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 9º abaixo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quinto - Para os fins de que trata o Parágrafo anterior, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador: (i) atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos dos Artigos 43 e 44 deste Regulamento; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador também será considerada como justa causa.

Parágrafo Sexto – Em caso de renúncia, destituição e/ou descredenciamento, o Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição do novo administrador que vier a substituí-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, a Companhia Investida e os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de renúncia e destituição o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções.

Remuneração do Administrador

Artigo 9º. Pela prestação de serviços de administração e gestão do Fundo, o Administrador receberá remuneração anual, a título de taxa de administração, correspondente ao somatório dos montantes definidos nos parágrafos a seguir (“Taxa de Administração”).

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro – Os titulares das Cotas Classe A do Fundo remunerarão o Administrador mediante o pagamento de Taxa de Administração no montante equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido das Cotas Classe A.

Parágrafo Segundo – Os titulares das Cotas Classe B do Fundo remunerarão o Administrador mediante o pagamento de Taxa de Administração no montante equivalente a 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido das Cotas Classe B.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quarto – A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

Parágrafo Quinto – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada e não haja previsão específica neste Regulamento.

Parágrafo Sexto – O Consultor de Negócios e Imobiliário receberá uma percentagem, a título de Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade das Cotas Classe A que exceder o rendimento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, considerando o seguinte:

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

I - O período de apuração da taxa de performance compreende a data de integralização das cotas e a data de vencimento do Fundo, e/ou amortização de suas cotas e/ou desinvestimento ou a venda da participação, total ou parcial em Companhias Investidas, ressalvado o disposto no item V abaixo;

II - Para cálculo da taxa de performance será utilizado o rendimento das cotas Classe A, líquido da taxa de administração e gestão anual e das despesas incorridas pelas cotas Classe A no período de apuração da performance;

III - Somente será devida taxa de performance se o rendimento acumulado das cotas Classe A no período de apuração da mesma, calculado de acordo com o item II acima, for superior à variação do IPCA mais 8% (oito por cento) ao ano;

IV - As taxas serão provisionadas diariamente adotando-se o critério "pro-rata" dias úteis do ano em vigor.

V - A cobrança da Taxa de Performance ocorrerá até 10 dias úteis anteriores a data de vencimento do Fundo e/ou amortização de suas cotas. No caso de desinvestimento ou a venda da participação, total ou parcial em Companhias Investidas a Taxa de Performance será cobrada até 10 dias úteis após a data de recebimento dos recursos referentes a integralidade da venda desta participação

Parágrafo Sétimo – Não haverá Taxa de Performance para as Cotas Classe B.

Serviços de Tesouraria e Custódia, Consultoria de Negócios e Imobiliária e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 10. Os serviços de liquidação, tesouraria e custódia, controle de ativos, cálculo da Cota, processamento e contabilidade do Fundo serão prestados pelo Custodiante, sendo certo que sua remuneração não ultrapassará o montante máximo anual de 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado, ainda, o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 9º.

Parágrafo Primeiro – A **BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 14º andar, conjunto 144, sala A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.959.996/0001-79 será o consultor de negócios e imobiliário do Fundo ("Consultor de Negócios e Imobiliário") e, dentre outras atribuições definidas em contrato específico a ser celebrado com o Fundo, terá as seguintes funções:

- I.** Supervisionar todas as etapas do desenvolvimento do empreendimento imobiliário para atingir os objetivos de qualidade e valor do edifício;
- II.** Indicar 2 membros do Comitê Gestor e de Investimento;
- III.** Indicar os diretores e membros do conselho de administração da SPE BVEP III;
- IV.** Supervisionar o projeto desenvolvido pela Companhia Investida;
- V.** Indicar ao Fundo empresa de comercialização do empreendimento desenvolvido pela Companhia Investida;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

VI. Administrar e buscar eventuais oportunidades de alavancagem da Companhia Investida, se aplicável;

VII. Acompanhar o desenvolvimento dos empreendimentos objeto da Companhia Investida, especialmente o cronograma físico-financeiro das obras;

VIII. Conduzir o processo de venda da SPE ou do ativo, sugerindo – ou não – a contratação de terceiros para essa finalidade.

Parágrafo Segundo – Pela prestação de serviços descritas no Parágrafo anterior, o Consultor de Negócios e Imobiliário não receberá remuneração anual, sem prejuízo do recebimento de todo o montante referente à Taxa de Performance, nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – A contratação dos demais prestadores de serviços habilitados para assessorar o Administrador na administração do Fundo dependerá da aprovação do Comitê Gestor e de Investimentos, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

Parágrafo Quarto– As instituições contratadas para os serviços previstos no Artigo e Parágrafos acima responderão pelos prejuízos que causarem aos cotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, e deste Regulamento.

CAPÍTULO III

COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Cotas

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 11. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa, e serão divididas em 2 (duas) classes, sendo uma classe de Cotas Classe A e uma Classe de Cotas Classe B.

Parágrafo Único – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo em circulação ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 12. As Cotas serão escriturais e serão mantidas pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo, em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 13. O Administrador registrará as Cotas para negociação na CETIP.

Parágrafo Primeiro – Os cotistas não poderão negociar suas cotas em mercado organizado ou negociação privada antes que estas Cotas tenham sido totalmente integralizadas, sem solicitar autorização formal do Administrador previamente à negociação.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá não acatar a transferência das Cotas, caso o novo cotista não atenda todas as disposições legais.

Direitos Políticos Especiais das cotas da Classe A

Artigo 14. Nos termos do artigo 29, §1º da Instrução CVM nº 578, são atribuídos às Cotas da Classe A direitos políticos especiais para as matérias constantes dos incisos VII, XII e XIII do Artigo 21 deste Regulamento. Nesse sentido, todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas referentes às



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

matérias previstas nesses incisos serão de competência privativa dos Cotistas da Classe A, não contando, portanto, com qualquer voto dos Cotistas da Classe B.

Parágrafo Único – Qualquer alteração dos direitos políticos atribuídos às Cotas da Classe A neste Artigo, dependerá de ratificação da maioria dos titulares de Cotas da Classe A, presentes em Assembleia Geral, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 24 deste Regulamento.

Emissão e Colocação de Cotas

Artigo 15. O Fundo poderá emitir até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), representado por 180.000 (cento e oitenta mil) Cotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada ("Patrimônio Previsto"), sendo até 70.000 (setenta mil) cotas da Classe A e até 110.000 (cento e dez mil) cotas da Classe B.

Parágrafo Único – O valor da Cota a ser utilizado para integralização da primeira emissão de Cotas será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tanto para as cotas da Classe A quanto para as cotas da Classe B, sendo o valor da cota das demais integralizações, caso haja futuras chamadas de capital, o mesmo utilizado quando da primeira emissão.

Artigo 16. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Patrimônio Mínimo Inicial").

Parágrafo Primeiro – Ao subscrever Cotas do Fundo, cada investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas por cada investidor e o valor total do investimento que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Para que seja aceito como Cotista do Fundo, o investidor qualificado deverá subscrever e integralizar no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto – Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente o Patrimônio Mínimo Inicial, o Administrador notificará os Cotistas do início do período de investimento, conforme determinado pelo Comitê Gestor e de Investimento, e passará a requerer aos Cotistas que realizem as integralizações das Cotas, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 17 abaixo.

Integralização

Artigo 17. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas, durante o Período de Investimento, na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento dos Encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e com a orientação do Comitê Gestor e de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Investimentos, deverá requerer dos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pelo Administrador ("Notificação de Integralização"), em razão da:

- (a) aprovação pelo Comitê Gestor e de Investimento;
- (b) aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas; ou
- (c) necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou dos Encargos do Fundo, em todos os casos, observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro– O Fundo poderá, dentro do Período de Investimentos e no limite estabelecido nos Compromissos de Investimento, proceder a novas chamadas de capital sempre que necessitar recursos para (i) realização de investimentos nos termos deste Regulamento, ou (ii) pagamento de despesas comprovadas ou comprováveis do Fundo, tudo nos termos dos Compromissos de Investimento; (iii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes, ou (iv) caso o caixa do Fundo se torne inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por 30 (trinta) dias consecutivos, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, ou de juros sobre o capital próprio ou de quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, na forma dos itens III e IV acima.

Parágrafo Quarto – A Notificação de Integralização deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo Quinto – O Cotista que recusar o recebimento da Notificação de Integralização será considerado Cotista Inadimplente, cabendo-lhe todas as restrições e penalidades definidas neste Regulamento.

Parágrafo Sexto – O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado, *pro rata temporis*, acrescido de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido por IPC-A ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo e juros de mora de 1% a.m (ao mês).

Parágrafo Sétimo – As penalidades previstas no parágrafo anterior não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas.

Parágrafo Oitavo – Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, estabelecida no Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Nono – O Administrador notificará o Cotista Inadimplente da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* deste Artigo ou até que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Décimo – Poderá o Administrador, segundo orientação, por escrito, do Comitê Gestor e de Investimento promover contra o Cotista Inadimplente:

- (a) promover contra o Cotista Inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
- (b) promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou
- (c) vender no mercado, ou em negociação privada, as Cotas do Cotista Inadimplente até o equivalente às importâncias devidas, de forma a sanar a dívida. Caso os recursos provenientes da venda das cotas sejam insuficientes, poderá o Administrador ainda proceder com os demais mecanismos descritos neste Artigo 17 para a cobrança dos valores ainda devidos pelo Cotista ao Fundo.

Parágrafo Décimo Primeiro – A integralização das Cotas do Fundo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, para depósito na Conta do Fundo, ou demais transferências eletrônicas de valores aprovadas pelo Administrador, incluindo débito na conta corrente, conta de depósito, e conta de investimento (se houver), em estabelecimentos bancários comerciais que tenham convênio com o Administrador, e para liquidações em Bolsa de Valores ou CETIP, em conta de corretoras de valores ou agentes de custódia.

CAPÍTULO IV

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Política de Investimento

Artigo 18. A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Investida, participando do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Comitê Gestor e de Investimento:

I. No mínimo, 90% (noventa por cento) da carteira do Fundo deverá estar representada por ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, e que sejam conversíveis ou permutados em ações de emissão da Companhia Investida ("Valores Mobiliários");

II. O valor do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários de Companhias Investidas deverá ser aplicado exclusivamente em (a) cotas de fundos de investimentos previstos na Instrução CVM nº 555, inclusive em fundos de renda fixa administrados pelo Administrador; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas "b" e "c" acima; (e) títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de instituições financeiras; e (f) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("Ativos Financeiros").



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Segundo – O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, que não deve ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Terceiro – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo, deverão ser somados os seguintes valores:

I. destinados ao pagamento de despesas do fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II. decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo; ou

(b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

III. A receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

IV. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Quarto – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme o Parágrafo Segundo deste Artigo, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I. reenquadrar a carteira; ou

II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto – O Fundo poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital da Companhia Investida.

Parágrafo Sexto – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão.

Parágrafo Sétimo – Na realização dos investimentos do Fundo, o Administrador observará as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê Gestor e de Investimento, tomadas de acordo com os Capítulos VI e VII deste Regulamento, sem prejuízo do seu direito de vetar os investimentos que se encontrem em desacordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, na legislação aplicável ou que impliquem na aquisição de valores



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

mobiliários ou ativos financeiros de pessoas que tenham sido indiciados por fraude ou por demais processos criminais.

Parágrafo Oitavo – O Fundo poderá não poderá investir em ativos no exterior.

Parágrafo Nono – O Fundo pode investir em cotas de outros Fundos de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo Primeiro, Inciso I, deste Artigo.

Parágrafo Décimo – O Fundo é obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador.

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica vedada a aplicação em cotas de Fundo de Investimento em Participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Décimo Segundo – A Companhia Investida objeto de investimento pelo Fundo deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos, ressalvadas as exceções regulamentares previstas no Artigo 18, §1º, incisos I e II, da Instrução CVM nº 578:

- I.** Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II.** Estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando houver;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III.** Disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV.** Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V.** No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV, acima; e
- VI.** Promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Fundo não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem a sua carteira.

Parágrafo Décimo Quarto - Caberá ao Comitê Gestor e de Investimentos a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pela Companhia Investida, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo Décimo Quinto - A aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente o Administrador ou os demais prestadores de serviços do Fundo, bem como a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no Artigo 32 deste Regulamento, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

geridos pelo Administrador, observarão o descrito no Artigo 32 deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Sexto – Caberá ao Comitê de Investimento a decisão de oferecer aos cotistas oportunidades de investir nas Companhias Investidas, em condições equitativas, somente relativamente ao montante excedente ao investimento que o Comitê de Investimento tenha deliberado realizar (“Coinvestimento”).

Parágrafo Décimo Sétimo – Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Coinvestimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

Parágrafo Décimo Oitavo – Não obstante a diligência do Administrador na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Companhia Investida, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, em hipótese alguma, ser responsabilizado por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo.

Parágrafo Décimo Nono – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Investida em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

O Fundo e o projeto estão sujeitos aos efeitos da política econômica e medidas macro prudenciais adotadas pelo governo e outras variáveis exógenas, como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, especialmente nos Estados Unidos, União Européia e China, de acontecimentos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que modifiquem de forma relevante o mercado financeiro e imobiliário brasileiro que poderiam ser atingidos por: (i) aumento das taxas de juros que podem influenciar de maneira significativa a demanda por imóveis comerciais ou eventualmente elevar os custos financeiros da Companhia Investida; (ii) aumento da inflação, em especial o INCC, pode aumentar os custos de implementação do empreendimento imobiliário; (iii) o desenvolvimento dos projetos de infra-estrutura no Rio de Janeiro, em especial no centro da cidade, pode impactar de modo sensível o cenário de ocupação da cidade e; (iv) o desenvolvimento da exploração de petróleo na camada do pré-sal deverá exigir investimentos elevados inclusive com a instalação de novas empresas e expansão das atuais companhias no centro carioca, problemas na exploração do pré-sal podem impactar negativamente a demanda por imóveis comerciais. Quaisquer dessas mudanças podem impactar negativamente o resultado do empreendimento imobiliário desenvolvido pelo Fundo. O governo brasileiro pode adotar uma série de medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária, no passado recente, o governo optou por mudanças nas taxas de juros, medidas macro prudenciais, desvalorização ou controle de câmbio, controle de tarifas, alterações legislativas, entre outras. Esse conjunto de políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais brasileiro. A adoção dessas medidas poderá impactar os negócios e a rentabilidade do Fundo. Além disso, o governo federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor imobiliário ou nos títulos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Alterações na regulação e legislação tributária poderão aumentar a carga tributária incidente sobre o Fundo, a Companhia Investida e Ativos Financeiros

O Governo Federal, estadual e municipal regularmente introduzem alterações nos regimes fiscais que podem modificar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro, a empresa investida e sobre o mercado imobiliário. Essas alterações podem incluir modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos permanentes ou temporários. O Fundo de Investimento em Participações, portanto, tem características fiscais que podem sofrer alteração. Além disso, como o investimento é realizado por meio de uma sociedade de propósito específico, o seu regime de tributação poderá ser alterado e modificar a rentabilidade realizada do empreendimento. Portanto, o efeito dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão levar o Fundo, a Companhia Investida, os Ativos Financeiros e/ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Risco Legal

O conjunto de informações que definem o modelo financeiro, econômico e jurídico do fundo considera um conjunto de obrigações e deveres de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados considerando os termos da legislação atualmente em vigor. Por outro lado, o arcabouço legal do mercado de capitais brasileiro possui pouca maturidade e a sua tradição não está completamente consolidada, no que tange a este tipo de operação financeira, em



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

situações de stress poderá haver prejuízos aos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de todas as etapas do investimento por meio do FIP expõe os Investidores aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão levar à perdas para os Cotistas. Esses riscos podem ter origem na simples realização do objeto do Fundo, assim como em motivos alheios a vontade do Administrador, Gestor ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, alterações nas regras aplicáveis aos ativos, quaisquer mudanças impostas a esse ativo, alteração na política econômica, decisões judiciais, dentre outras. Embora o Administrador gerencie os riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida, em situações adversas de mercado.

Os prazos de julgamento da justiça brasileira poderão afetar de forma adversa a proteção de determinados interesses do Fundo, da Companhia Investida e de seus Cotistas

O Fundo e a Companhia Investida poderão ser parte em demandas judiciais relacionadas ao desenvolvimento imobiliário. Por outro lado, a reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, pode afetar a solução dos conflitos que poderão não ser alcançados em tempo minimamente razoável. Além disso, não é possível assegurar que o Fundo ou a Companhia Investida terão êxito em suas demandas. Portanto, não há como medir antecipadamente o resultado das eventuais demandas e, conseqüentemente, o efeito na rentabilidade dos Cotistas.

Risco da Extensa Legislação no Desenvolvimento Imobiliário

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

A Companhia Investida, cujo objeto social é o desenvolvimento de empreendimento imobiliário, está sujeita ao cumprimento de uma extensa legislação municipal, estadual e federal que define todas as condições para dar início as obras, locação, entrega e habite-se dentro dos prazos e custos definidos. Atrasos na concessão de aprovações ou mudanças na legislação vigente aplicável poderão trazer impactos negativos nos resultados do empreendimento e conseqüentemente no valor das cotas do Fundo.

Risco de Performance das Venda dos Imóveis de propriedade da Companhia Investida

Não é possível garantir que a performance de locação esperada e posterior venda do empreendimento ocorra conforme inicialmente determinado no plano de negócios, tanto no que se refere ao preço de locação quanto quantidade de área locada, bem como a velocidade e preço de alienação do ativo, o que poderá trazer impactos sobre a rentabilidade do empreendimento e para o valor das cotas do Fundo.

Risco de Construção e Risco de Crédito da BV Empreendimentos e Participações S.A.

O cumprimento do objeto social da Companhia Investida está totalmente vinculado às atividades de construção civil que, apesar de não ser uma atividade diretamente feita pela Companhia Investida, tem impacto direto sobre o resultado do investimento, seja na forma de custos seja na forma de qualidade ou de prazos. O aumento de custos de obras pode ocorrer devido ao surgimento de eventos inesperados ou por aumento dos custos de matérias primas ou mão de obra; além disso os atrasos na conclusão das obras podem gerar atraso na locação do empreendimento ou eventualmente algum tipo de penalidade para a Companhia Investida. Não existe garantia que as construtoras e a gestora



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

cumprirão todas as obrigações definidas nos contratos de construção e gestão assinados com a Companhia Investida, o que pode comprometer a rentabilidade das cotas do Fundo. A BV Empreendimentos e Participações S.A. garante à Companhia Investida a qualidade do Empreendimento Imobiliário, obrigando-se a indenizar a Companhia Investida e/ou aportar todos e quaisquer recursos, conduzir obras e tomar todas as medidas necessárias caso o Empreendimento Imobiliários seja entregue para comercialização em condições de qualidade e padrões diferentes e inferiores aos descritos no plano de negócios do Empreendimento Imobiliário. O Fundo e os cotistas estão expostos, diretamente, à capacidade e tempestividade da BV Empreendimentos e Participações S.A. no cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de referida garantia.

Risco de Sinistro

O empreendimento imobiliário, objeto da Companhia Investida, será segurado através de apólices contratadas pela construtora responsável pela execução das obras. Não há garantia que as apólices contratadas eliminarão a totalidade dos riscos associados ao desenvolvimento e/ou construção do empreendimento imobiliário. No caso de algum sinistro envolvendo o ativo do Fundo, os recursos obtidos em função do seguro poderão não ser suficientes para a total reparação dos danos sofridos e poderão comprometer a rentabilidade do empreendimento e portanto a cota do Fundo.

Riscos da Aquisição de Imóveis

Foi contratado o escritório de advocacia Lobo & de Rizzo para realizar a diligência imobiliária nos imóveis que foram adquiridos pela Companhia Investida. O escritório emitiu um parecer jurídico, entretanto não há garantias que não existam alguns outros problemas não detectados na diligência que possam afetar a rentabilidade do empreendimento e o valor das cotas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Risco de Despesas Extraordinárias combinado com Risco de Crédito da BV Empreendimentos e Participações S.A.

O Fundo, como proprietário indireto do empreendimento imobiliário, está sujeito a necessidade de alocação de recursos adicionais para a conclusão do empreendimento imobiliário. Caso ocorra a necessidade de alocação de recursos adicionais poderá haver impacto negativo da rentabilidade do investimento e consequentemente do Fundo.

Risco da Execução dos Acordos com os Parceiros e Sócio

A Companhia Investida firmou e/ou firmará uma série de acordos com parceiros e ainda possui um acordo de acionistas, que definirão todos os aspectos do desenvolvimento do empreendimento imobiliário. Não há garantias que o Fundo conseguirá obter sucesso quando da execução de tais acordos ou que os parceiros irão cumprir integralmente todas as obrigações definidas em tais acordos. Além disso, não há também garantia que os parceiros terão capacidade financeira para cumprir as obrigações definidas em tais acordos. O não cumprimento das obrigações definidas nos acordos podem acarretar perdas ou custos de execução que podem afetar o rendimento das cotas do fundo.

Riscos Ambientais e Arqueológico

Há o risco que ocorram problemas ambientais ou questões arqueológicas desenvolvimento imobiliário que virá a ser objeto de investimento pela Companhia Investida, como exemplo, contaminação de terrenos, podas indevidas de vegetação, vendavais, inundações, os decorrentes de vazamento de esgoto sanitário ou custos de escavação diferenciados acarretando assim na perda de substância econômica do ativo imobiliário.

Risco de Desapropriação

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Há possibilidade de ocorrência de desapropriação, parcial ou total, do ativo imobiliário de propriedade da Companhia Investida, por decisão unilateral do poder público, a fim de atender finalidades de utilidade e interesse público. A desapropriação poderá afetar de maneira significativa o valor da cota do fundo.

Risco de Reclamações de Terceiros

Na qualidade de proprietária de imóveis e no âmbito de suas atividades, a Companhia Investida poderá responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Risco de Rescisão de Contratos de Locação e Revisão do Valor do Aluguel

Todos os termos e condições dos contratos de locação, eventualmente celebrados pela Companhia Investida com os locatários, são objeto de livre acordo entre a Companhia Investida e os respectivos locatários, entretanto nada impede alguma eventual tentativa dos locatários de questionar juridicamente a validade das cláusulas e termos, questionando, dentre outros, os seguintes aspectos:

(i) rescisão do contrato de locação pelos locatários antes do fim do prazo contratual, com devolução do imóvel ou parte do imóvel objeto do contrato. Embora possa constar previsão no referido contrato de indenização por rescisão antecipada imotivada, os locatários poderão questionar a validade e o montante da indenização, independente do fato de tal montante ter sido estipulado com base na avença comercial; e

(ii) revisão do valor do aluguel, alegando que o valor do aluguel não foi estabelecido em função de condições de mercado de locação e, por conseguinte,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

não estar sujeito às condições previstas na Lei nº 8.245/91, para fins de revisão judicial do valor do aluguel. Em ambos os casos, eventual decisão judicial que não reconheça a legalidade da vontade das partes ao estabelecer os termos e condições do contrato de locação em função das condições comerciais específicas, aplicando a Lei nº 8.245/91 a despeito das características e natureza do contrato. Esses questionamentos poderão impactar negativamente o valor das cotas do Fundo.

Risco de Atraso e Interrupção na Construção do Empreendimento

O empreendimento imobiliário objeto da Companhia Investida se encontra em fase de desenvolvimento e a construção está prevista para iniciar tão logo seja possível, tendo sua conclusão prevista para até 30 (trinta) meses contados a partir da data de integralização das Cotas do Fundo, com uma tolerância de 12 (doze) meses ("Data Máxima de Conclusão"). O atraso na conclusão das obras, seja por fatores climáticos ou quaisquer outros que possam afetar direta ou indiretamente os prazos acima estabelecidos, poderá afetar o prazo estimado para início do recebimento das locações. Além disso, o construtor contratado para a realização do empreendimento imobiliário pode enfrentar problemas financeiros, administrativos ou operacionais que causem a interrupção e/ou atraso das obras e dos projetos relativos ao empreendimento. Esses atrasos, além de custos adicionais podem afetar negativamente a rentabilidade das cotas do fundo.

Risco de Vacância

O Fundo tem como objetivo principal, por meio da Companhia Investida, o desenvolvimento imobiliário, a locação e venda do empreendimento imobiliário. Ainda que a empresa a ser contratada para tal fim seja ativa e proba na condução da gestão das locações e venda do empreendimento, a rentabilidade



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

do Fundo poderá sofrer oscilação em caso de vacância do qualquer de seus espaços locáveis, e posterior alienação.

Risco da Sociedade

O controle da Companhia Investida será parcialmente dividido com um terceiro, que pode ter interesses divergentes do Fundo. Dessa forma, depende-se da anuência desse terceiro para a tomada de algumas decisões que podem afetar o desempenho do investimento. Essas posições diferentes podem levar o terceiro a agir de maneira diferente à política estratégica e aos objetivos do Fundo. Disputas com os sócios podem ocasionar litígios judiciais ou arbitrais, o que pode aumentar as despesas do Fundo.

As atividades do Fundo e da Companhia Investida estão sujeitas a uma extensa legislação e regulamentação ambiental, o que pode implicar o aumento de custo e limitar a estratégia do Fundo e da Companhia Investida

As operações da Companhia Investida estão sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem ocasionar atrasos, fazer com que a Companhia Investida, no âmbito do empreendimento imobiliário, incorra em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atividade de construção. O eventual descumprimento de qualquer regulamentação ambiental também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos que regem o setor imobiliário brasileiro, assim como as leis e regulamentos ambientais, podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente o empreendimento imobiliário e conseqüentemente sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após a aquisição dos imóveis pela Companhia Investida e antes da entrega do empreendimento imobiliário a ela atrelado, o



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo comercial inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo e da Companhia Investida poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

O desenvolvimento do empreendimentos imobiliários depende diretamente de serviços públicos, em especial os de água e energia elétrica

Qualquer diminuição ou interrupção desses serviços poderá causar aumento de custo, dificuldades e atrasos na realização do empreendimentos imobiliários e, conseqüentemente, nos resultados do Fundo.

O Fundo, por meio da Companhia Investida, desenvolverá um empreendimento imobiliário envolvendo a construção de imóvel para posterior locação e venda. Os serviços públicos, em especial o fornecimento de água e energia elétrica, são fundamentais para o regular e bom andamento da construção e operação do empreendimento imobiliário, sendo que falhas nesses serviços poderão afetar a condução das operações do Fundo e da Companhia Investida, acarretando inclusive aumento de custo, contratemplos e atrasos de cronogramas, bem como acarretar dificuldade na comercialização do mesmo. Desse modo, qualquer interrupção na prestação dos serviços públicos essenciais ao regular desenvolvimento do empreendimento imobiliário e ao funcionamento do imóvel poderá gerar efeitos adversos nos resultados do Fundo e da Companhia Investida e, conseqüentemente, efeitos adversos nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.

A ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior relacionados aos imóveis poderão impactar as atividades do Fundo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

A rentabilidade do Fundo decorrentes do desenvolvimento e exploração dos imóveis de propriedade da Companhia Investida estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em fatos inevitáveis e involuntários relacionados aos imóveis e outros bens relacionados ao empreendimento imobiliário e outros ativos que venham a ser objeto de investimento pela Companhia Investida. Portanto, os resultados do Fundo estão sujeitos a situações atípicas, que, mesmo com sistemas e mecanismos de gerenciamento de riscos, poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

O setor imobiliário no Brasil é altamente competitivo, sendo que o Fundo pode ter dificuldade para desenvolver empreendimentos imobiliários, e vender imóveis em certas circunstâncias

O setor imobiliário no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Os principais fatores objeto de concorrência no ramo de desenvolvimento imobiliário incluem disponibilidade e localização de terrenos, preços, disponibilidade, financiamento, projetos, qualidade, reputação e parcerias com desenvolvedores imobiliários. Uma série de empresas de investimentos imobiliários e companhias de serviços imobiliários concorrerão com a Companhia Investida e/ou com o Fundo (i) na busca por locatários em potencial e (ii) na busca por compradores em potencial. Além disso, companhias nacionais e estrangeiras, nesse último caso inclusive mediante alianças com parceiros locais, podem passar a atuar ativamente na atividade de desenvolvimento imobiliário no Brasil nos próximos anos, aumentando ainda mais a concorrência no setor imobiliário.

Na medida em que um ou mais dos concorrentes do Fundo e da Companhia Investida adotem medidas que aumentem a oferta de imóveis de maneira significativa, as atividades do Fundo e da Companhia Investida poderão vir a ser



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

afetadas adversamente de maneira relevante. Além disso, outros desenvolvedores imobiliários captaram ou estão captando volumes significativos de recursos no mercado, podendo aumentar significativamente a concorrência no mercado de atuação da Companhia Investida. Tal aumento de atividades no setor imobiliário também pode resultar em uma oferta em excesso, podendo saturar o mercado imobiliário e, conseqüentemente, reduzir o valor médio de locação das unidades a serem comercializadas pela Companhia Investida e/ou pelo Fundo. Se a Companhia Investida e/ou o Fundo não forem capazes de responder a tais pressões de modo tão imediato e adequado quanto os seus concorrentes, sua situação financeira e resultados operacionais poderão vir a ser prejudicados de maneira relevante, afetando adversamente a capacidade e os resultados do Fundo, e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

A Companhia Investida poderá ter dificuldades para negociar e realizar a locação e venda de imóveis conforme originalmente planejado

O sucesso do empreendimento imobiliário depende, fundamentalmente, da existência de condições favoráveis de mercado de locação de escritórios. Condições desfavoráveis de mercado podem gerar dificuldades para a Companhia Investida realizar a locação e posterior venda dos imóveis conforme originalmente planejado, o que poderá impactar de forma negativa o desempenho da Companhia Investida e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, a manutenção de condições muito desfavoráveis de mercado por tempo prolongado poderá inviabilizar a venda dos imóveis conforme planejado inicialmente.

Não há como garantir que os demais acionistas cumprirão suas obrigações nos termos dos Acordos de Acionistas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

O Fundo realizará diretamente por meio da Companhia Investida, investimentos em sociedade com Parceiros, sendo que a relação do Fundo com o Parceiro será regulada por meio do Acordo de Acionistas. Não há garantias de que os Parceiros cumprirão com as suas obrigações estabelecidas nos Acordos de Acionistas, o que poderá afetar o desenvolvimento do empreendimento imobiliário e impactar adversamente os planos de investimento e os resultados do Fundo e da Companhia Investida e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como garantir que os prestadores de serviços cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante a Companhia Investida ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

O empreendimento imobiliário será desenvolvido especialmente mediante a participação de gestores de desenvolvimento imobiliário. O contrato de prestação de serviço de gestão prevê retenção de taxas de gestão como garantia pelas obrigações assumidas, mas não há garantias de que esses gestores cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante a Companhia Investida ou mesmo que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito do desenvolvimento do empreendimento imobiliário, especialmente se essas ultrapassarem os valores retidos em garantia. Os fatos mencionados acima poderão impactar adversamente os planos de investimento e resultados do Fundo e da Companhia Investida e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Não há como garantir que a construtora cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante a Companhia Investida ou que terá capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

O objetivo da Companhia Investida contempla a construção de imóveis para posterior locação e venda. Não há garantias de que a construtora responsável pela construção dos imóveis cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante a Companhia Investida ou mesmo que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito da construção dos imóveis, hipóteses em que o desenvolvimento do empreendimento imobiliário dentro do cronograma originalmente estabelecido poderá ser significativamente impactado. Os fatos mencionados acima poderão impactar adversamente os planos de investimento e resultados do Fundo e da Companhia Investida e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Não há como garantir que os prestadores de serviços contratados pela Companhia Investida cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante a Companhia Investida ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

A Companhia Investida contratará prestadores de serviços indispensáveis ao regular e bom desenvolvimento do empreendimento imobiliário. Não há como garantir que os prestadores de serviços responsáveis pelo desenvolvimento, implementação, e demais atividades relacionadas à consecução do plano de negócios cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante a Companhia Investida ou mesmo que terão capacidade financeira para dar continuidade à prestação dos respectivos serviços, hipóteses em que o desenvolvimento do empreendimento imobiliário dentro do cronograma originalmente estabelecido poderá ser significativamente impactado. Os fatos mencionados acima poderão impactar adversamente os planos de investimento e resultados do Fundo e da Companhia Investida e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de redução da participação do Fundo na Companhia Investida

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

O Fundo poderá ter sua participação direta ou indireta na Companhia Investida reduzida, em função de exercício de opção de compra outorgada pelo Fundo aos acionistas e/ou prestadores de serviços. Deste modo, os Cotistas devem estar cientes que a participação do Fundo na Companhia Investida pode vir a ser reduzida em função do exercício das referidas opções de compra. Adicionalmente, tal fato poderá ensejar a amortização antecipada das Cotas em montante equivalente aos recursos desinvestidos. Nesta última hipótese, não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir seus recursos à mesma taxa de retorno.

Risco de Atraso na Conclusão do Empreendimento Imobiliário

O empreendimento imobiliário objeto de investimento pela Companhia Investida encontra-se em fase de desenvolvimento. Assim, eventuais atrasos na conclusão dos empreendimentos imobiliários, na obtenção do correspondente “habite-se” e de outras aprovações governamentais, poderão acarretar no atraso na locação das unidades, atrasando, por conseguinte, o retorno do investimento realizado pelo Fundo.

Risco de Concentração e Falta de Liquidez dos Investimentos

O Fundo investirá em uma única Companhia Investida, que investirá em um único empreendimento imobiliário, bem como poderá adquirir Ativos de Liquidez de emissão de um único emissor, sendo que, exceto pelo disposto no Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os investimentos do Fundo.

Essa política de investimento implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo e em risco de pouca liquidez para o Fundo, o que poderá, eventualmente, acarretar em perdas patrimoniais ao fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do fundo poderão



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

dependem integralmente dos resultados decorrentes do sucesso de um único empreendimento imobiliário.

Riscos Atrelados aos Fundos Investidos

O Gestor e o Administrador desenvolvem seus melhores esforços na triagem, controle e acompanhamento dos ativos de liquidez do Fundo. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o Administrador identificar adequadamente possíveis falhas na administração ou na gestão dos fundos investidos, hipóteses em que o Administrador e/ou Gestor não responderão pelas eventuais consequências, podendo acarretar em perdas patrimoniais ao fundo e aos Cotistas.

Riscos de Crédito dos Emissores de Ativos e Contrapartes

Os ativos de liquidez integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar as obrigações de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores desses ativos ou na percepção de risco que o mercado, investidores e/ou agências de risco, têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos de liquidez.

Adicionalmente o Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as transações com ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Riscos Relativos à Rentabilidade e aos Ativos do Fundo

O investimento nas Cotas do Fundo pode ser comparado à aplicação em valores mobiliários de renda variável, dado que rentabilidade das cotas depende do resultado da Companhia Investida e ativos de liquidez que compõem o patrimônio do Fundo. A desvalorização dos investimentos do Fundo, bem como riscos envolvendo os ativos de liquidez, entre outros fatores associados aos ativos do Fundo poderão impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alavancagem

A Companhia Investida poderá eventualmente procurar alternativas de alavancagem no mercado, seja na forma de securitização de recebíveis seja em qualquer outra forma, que servirão basicamente para distribuir dinheiro aos cotistas. O objetivo é elevar a rentabilidade do investimento, entretanto as condições mercado podem sofrer alterações ou mesmo haver algum tipo de descasamento. A ocorrência de eventos adversos poderá impactar o fluxo de caixa e mesmo a rentabilidade do investimento com efeito no valor da cotas do Fundo.

Risco de Crédito dos Locatários

Enquanto vigorarem contratos de locação ou arrendamento dos imóveis que compõem o patrimônio da Companhia Investida, Fundo estará exposto indiretamente aos riscos de crédito dos locatários, mesmo diante do fato dos contratos de locação poderem contar ou não com garantias. Encerrado cada contrato de locação ou arrendamento, a performance da Companhia Investida, e indiretamente do do Fundo, estará sujeita aos riscos inerentes à demanda por locação dos imóveis. O Administrador, Gestor e Consultor de Negócios e Imobiliário não são responsáveis pela solvência dos locatários e arrendatários



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

dos imóveis, bem como por eventuais variações na performance do Fundo indiretamente decorrentes dos riscos de crédito acima apontados.

Descasamento da rentabilidade dos ativos da Companhia Investida com as obrigações assumidas pelo Fundo e pela Companhia Investida

A Companhia Investida poderá assumir obrigações perante terceiros, sendo que referidas obrigações estarão sujeitas a indexadores que poderão variar de forma significativa dos indexadores utilizados para remunerar seus ativos. Dessa forma, poderá ocorrer o descasamento entre os indexadores dos passivos e ativos da Companhia Investida, o que poderá impactar diretamente as atividades do Fundo e da Companhia Investida e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos relacionados à Companhia Investida

Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade da atividade da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Quotas.

Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Quotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo participará do processo decisório da Companhia Investida. Desta forma, caso a Companhia Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Quotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo e a necessidade de os Quotistas realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo. O investimento na Companhia Investidas envolve riscos relativos ao setor imobiliário em que atua. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho da Companhia Investida acompanhe pari passu o desempenho médio desse setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Companhia Investida acompanhe o desempenho das demais empresas do seu ramo de atividade, não há garantia de que o Fundo e os seus Quotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor da Companhia Investida, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tal Companhia Investida, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a carteira do Fundo.

Os investimentos do Fundo serão feitos em uma companhia fechada, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Quotas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Risco de Cronograma de Chamadas de Capital

O Fundo foi elaborado de forma que haverá um cronograma de chamadas de capital. O Administrador e Gestor não podem garantir que as chamadas de capital ocorrerão exatamente conforme o cronograma, pois a necessidade de capital depende de uma série de fatores, entre eles o processo de aprovação do projeto modificativo, o andamento físico-financeiro da obra, rentabilidade dos ativos de liquidez, entre outros.

Risco de Inadimplemento dos Compromissos de Investimentos e de Chamadas Adicionais de Capital

Estão programadas chamadas futuras de capital, de forma que o Fundo integralize capital na Companhia Investida para que essa honre seus compromissos. Todavia, não há como garantir que todos os cotistas do Fundo integralizarão capital conforme a chamada de capital do Administrador, ficando o Fundo dessa forma, em um primeiro momento, com menos recursos do que o esperado. Tal situação pode prejudicar a Companhia Investida, que poderá não honrar compromissos assumidos, acarretando em custos não previstos, ou mesmo em demandas judiciais, o que poderá impactar diretamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relativo à Propriedade das Cotas, da Companhia Investida e dos Ativos Imobiliários

Apesar de a carteira do Fundo ser composta predominantemente por Ações da Companhia Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais ativos, ou seja, o Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre a Companhia Investida, bem como sobre seus ativos, notadamente os empreendimentos imobiliários integrantes indiretamente do patrimônio do Fundo. Por outro lado, o Cotista não responde pessoalmente por



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos empreendimentos imobiliários integrantes da carteira do Fundo ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever.

Risco Relacionado à Não Colocação Do Volume Mínimo da Oferta e da Liquidação do Fundo

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação do Volume Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Volume Mínimo da Oferta, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até o valor do Volume Mínimo da Oferta.

No entanto, caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada e o Fundo poderá ser liquidado, hipótese na qual os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, somados aos eventuais rendimentos líquidos das aplicações do Fundo, na proporção correspondente às cotas integralizadas por cada um destes Investidores. A devolução dos investimentos já realizados e a liquidação do fundo poderão impactar negativamente o valor das cotas do fundo.

Risco de Concentração da Carteira do Fundo

O Fundo irá adquirir valores mobiliários de uma única Companhia Investida, o que implica na concentração dos investimentos do Fundo em valores mobiliários de um único investidor. Essa concentração poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas do Fundo, por que nesse caso os resultados do Fundo dependerão do resultado atingido por uma única sociedade.

Risco Relativo à Concentração e Pulverização

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Um único Cotista, BVEP, irá integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas do Fundo, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários, mesmo que esse cotista seja o consultor imobiliário do fundo e responsável pelo desenvolvimento do projeto. Nesta hipótese, respeitados os limites de direito de voto estabelecidos neste Regulamento, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Risco do Valor da Companhia Investida não Estar Valorizado a Valor de Mercado

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são avaliados a preço de mercado, conforme a regra estabelecida neste Regulamento. Além disso, o Administrador e o Gestor podem ajustar a avaliação dos ativos componentes da carteira do fundo sempre que houver indicação da existência de perdas prováveis na realização do seu valor. Dessa maneira, independentemente da divulgação do valor de mercado da Companhia Investida constante no relatório do Administrador e nas notas explicativas das demonstrações financeiras, não necessariamente o valor do Companhia Investida integrante da carteira do Fundo estará apreçado a valor de mercado.

Risco de Conflito de Interesses

O Regulamento do Fundo prevê a contratação de empresas do mesmo grupo do Administrador para a prestação de serviços de consultoria especializada. A política de investimentos do Fundo estabelece que possam ser adquiridos pelo Fundo, ativos administrados pelo Administrador e/ou cuja estruturação e/ou distribuição, conforme aplicável, tenha sido realizada pelo Administrador, pelo Gestor, por quaisquer dos Cotistas, por outras empresas a estes ligadas ou por



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

qualquer outro terceiro que possa vir a ter interesse na operação. Ocorre que o Consultor de Negócios e Imobiliário, instituição ligada ao Administrador, é a instituição responsável pela seleção dos ativos que serão adquiridos pelo Fundo e que tal situação pode levar a situações de conflito de interesses. A Companhia Investida foi detida, anteriormente à aquisição pelo Fundo, por sociedades integrantes do grupo do Administrador e/ou do Consultor de Negócios e Imobiliário.

As operações realizadas entre o Consultor de Negócios e Imobiliário e por outras empresas do grupo do Administrador podem ser processadas em eventual situação de conflito de interesses. Apesar da manifestação de ciência e concordância pelos Investidores de que poderá efetivamente haver situações de conflito de interesses entre as partes quando da assinatura do Boletim de Subscrição, na hipótese de ocorrência de transações em eventual situação de conflito de interesses o Fundo e os Cotistas poderão ser afetados adversamente.

O Gestor, o Administrador e o Consultor de Negócios e Imobiliário pertencem ao mesmo grupo econômico e são responsáveis por nomear os membros do Comitê Gestor e de Investimentos, o conselho e a diretoria da Companhia Investida, o que não garante a independência e a imparcialidade desses órgãos de governança, bem como poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar investimento e desinvestimento de forma imparcial

O Consultor de Negócios e Imobiliário, o Administrador e o Gestor fazem parte do mesmo grupo econômico, sendo que, nos termos do Regulamento, o consultor de negócios e imobiliário é responsável pelas principais ações da Companhia Investida. O Comitê Gestor e de Investimentos e o conselho da Companhia Investida são compostos por membros indicados direta e indiretamente pelo Consultor de Negócios Imobiliário.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

A estrutura apresentada acima não garante independência e imparcialidade ao Comitê Gestor e de Investimentos, o que poderá resultar em decisões de investimento e desinvestimento baseadas na opinião do Consultor de Negócios e Imobiliário e do Administrador. Portanto, a falta de independência e imparcialidade do Comitê Gestor e de Investimentos poderá impactar negativamente o resultado da Companhia Investida e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Aportes de Capital

Por mais que sejam adotadas medidas preventivas, existe o risco do Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo durante a sua existência. Portanto, quaisquer fatos que levem o fundo a incorrer em patrimônio líquido negativo culminarão na obrigatoriedade de aporte de capital no Fundo pelos cotistas, desde que essa seja a decisão da Assembleia Geral, de modo que o fundo possua recursos financeiros suficientes para arcar com suas obrigações financeiras. Não é possível medir o montante de capital que os Cotistas poderão vir a ser obrigados a aportar e não há como garantir que após a realização do aporte, o Fundo passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas.

A implementação da política de investimento do Fundo está diretamente relacionado aos membros da alta administração do Consultor de Negócios e Imobiliário

A execução do plano de investimentos está ligada diretamente ao desempenho do Consultor de Negócios e Imobiliário, em especial aos colaboradores da equipe. Não há garantias de que os membros da alta administração do Consultor de Negócios e Imobiliário, cuja performance está fortemente relacionada à execução do plano de negócios do empreendimento, permanecerão no Consultor de Negócios e Imobiliário. Além disso, não há garantia de que o Consultor de Negócios e Imobiliário terá sucesso na atração e manutenção de pessoal



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

qualificado para integrar as suas respectivas administrações. A perda de qualquer dos membros da alta administração do Consultor de Negócios e Imobiliário e a incapacidade do Consultor de Negócios e Imobiliário em contratar profissionais com a mesma experiência e qualificação, poderão impactar a execução do plano de negócios e o desenvolvimento do projeto com impacto na rentabilidade dos Cotistas.

O Fundo pode vir a precisar de capital adicional, hipótese em que deverá realizar nova emissão de Cotas

Apesar das proteções advindas dos contratos, eventos adversos como não cumprimento dos contratos ou mesmo o cenário macroeconômico mais adverso, o Fundo poderá vir a precisar de capital adicional, hipótese em que deverá realizar nova emissão de Cotas. O Regulamento garante aos Cotistas o direito de preferência para a subscrição de novas Cotas do Fundo. Neste contexto, no caso de novas emissões de Cotas, os Cotistas que não venham a exercer seu direito de preferência para a subscrição de novas Cotas estarão sujeitos ao risco de terem diluída a sua participação no Fundo.

Riscos de Descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Caso ocorra a liquidação, os Cotistas terão o horizonte inicial estimado de investimento reduzido e poderão correr o risco de reinvestimento dos recursos recebidos, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Consultor de Negócios e Imobiliário nenhuma multa ou penalidade.

Existe a hipótese dos Cotistas receberem fração ideal da Companhia Investida. Nestas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Riscos de Liquidez dos Ativos

Determinados ativos do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Sob essas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado. O Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez, com potencial de a variação negativa dos ativos financeiros. Essa oscilação poderá impactar a rentabilidade e o valor das cotas.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 19. O Período de Investimento do Fundo será de 30 (trinta) meses a contar da data da primeira integralização de Cotas do Fundo e o Período de Desinvestimento do Fundo será de 30 (trinta) meses a partir do término do Período de Investimento.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo de se estabelecer período de investimento e desinvestimento para o Fundo, o Fundo poderá, a qualquer momento, inclusive durante o Período de Investimento, efetuar o desinvestimento de ativos, mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Segundo – Não obstante qualquer decisão do Comitê Gestor e de Investimento, na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Administrador não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Terceiro – O Comitê Gestor e de Investimento poderá propor a prorrogação do período de desinvestimento à Assembleia Geral de Cotistas caso



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

haja dificuldade na venda das participações na Companhia Investida, e esta deliberará de acordo com as disposições do Capítulo VI.

CAPÍTULO V

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 20. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I. Se o desinvestimento ocorrer antes da liquidação do Fundo, o Administrador deverá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos;

II. Se o desinvestimento ou a venda da participação, total ou parcial, ocorrer

em função da liquidação do Fundo, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;

III. Mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento, o Administrador poderá, reter uma parcela ou a totalidade dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo para fazer frente aos encargos do Fundo;

IV. Dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

investimentos nas referidas companhias, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que: (i) tais dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de encargos do Fundo, mediante autorização do Comitê Gestor e de Investimento; ou (ii) os valores relativos aos dividendos ou juros sobre o capital próprio serão repassados diretamente aos Cotistas, na forma do item V abaixo;

V. Os valores distribuídos pela Companhia Investida a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser repassados pelo Administrador diretamente aos Cotistas, mediante decisão do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento; e

VI. Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 21. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- I.** Deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II.** Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;
- III.** Deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;
- IV.** Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- V.** Deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- VI.** Deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- VII.** Deliberar sobre proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do período de investimento e do período de desinvestimento do fundo, se existentes, formulada pelo Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Artigo 30 deste Regulamento;
- VIII.** Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

IX. Deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor e de Investimento, ou de outros comitês/conselhos criados pelo Fundo, de forma distinta da estabelecida neste Regulamento;

X. Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 40 da Instrução CVM nº 578 e Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Regulamento;

XI. Deliberar sobre Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento;

XII. Deliberar sobre a celebração de locações ou securitizações, entre o Fundo e controladores, controlados e/ou coligados ao Administrador ou aos prestadores de serviço do Fundo;

XIII. Deliberar sobre a necessidade de aportes adicionais por parte dos cotistas;

XIV. Deliberar sobre a possibilidade do Fundo locar qualquer dos seus imóveis para quaisquer órgãos públicos, excetuando-se sociedades de economia mista, a ser aprovado por maioria simples dos cotistas presentes;

XV. Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo, nos termos do Artigo 7º, inciso III deste Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XVI. Deliberar sobre alteração da classificação adotada pelo FUNDO, conforme descrito no Parágrafo Terceiro do Artigo 1º deste Regulamento; e

XVII. Deliberar sobre aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

XVIII. Deliberar sobre inclusão de encargos não previstos no Capítulo X ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

XIX. Deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, de que trata o Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM nº 578;

XX. A aprovação de operações com Partes Relacionadas;

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

III. envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo - As alterações referidas nos incisos I e II acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Convocação

Artigo 22. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelos membros do Comitê Gestor e de Investimento ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro - A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no caput, deve:

- I.** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- II.** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo - O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Quarto – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência mínima da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, pelo menos, mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas pelo Fundo e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Sexto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 578.

Artigo 23. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 24. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Primeiro – As deliberações de Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria dos presentes, ressalvadas: (i) aquelas referidas nos incisos VII, XII e XIII do Artigo 21, acima, deste Regulamento, que somente podem ser adotadas pela maioria qualificada de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas de Classe A subscritas pelo Fundo, (ii) aquelas referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, IX, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do Artigo 21, acima, deste Regulamento, que somente podem ser adotadas pela maioria qualificada de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas pelo Fundo, (iii) aquela referida no inciso XV do Artigo 21, acima, que somente pode ser adotada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo Fundo, e (iv) aquela referida no inciso VIII do Artigo 21, acima, que somente pode ser adotada pela unanimidade das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Segundo - O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo Terceiro - Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quorum de aprovação:

- I.** o Administrador;
- II.** os sócios, diretores e funcionários do Administrador;
- III.** empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- IV.** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- V.** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- VI.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Quarto - Não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando:

- I.** os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo anterior; ou
- II.** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Quinto - O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo Terceiro, incisos V e VI, acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 25. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 27. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser enviado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

CAPÍTULO VII

COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO

Artigo 28. O Comitê Gestor e de Investimento do Fundo será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Administrador e pelo Consultor de Negócios e Imobiliário, em conjunto.

Parágrafo Primeiro – O prazo de mandato dos membros do Comitê Gestor e de Investimento será o Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vacância de cargo do Comitê Gestor e de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Administrador e o Consultor de Negócios e Imobiliário, em conjunto deverão nomear os membros substitutos. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Terceiro – O Administrador, a seu exclusivo critério, poderá indicar um representante e suplente, para participação das reuniões do Comitê Gestor e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de Investimento e o Consultor Negócios e Imobiliário, a seu exclusivo critério, poderá indicar dois representantes e respectivos suplentes.

Parágrafo Quarto – Somente poderá ser eleito para o Comitê Gestor e de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o membro que preencher os seguintes requisitos:

- (a) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (b) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;
- (c) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento;
- (d) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (a) a (c), deste Parágrafo; e
- (e) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Quinto – No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê Gestor e de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê Gestor e de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo Parágrafo anterior.

Artigo 29. Os membros do Comitê Gestor e de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do comitê.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 30. É de competência exclusiva do Comitê Gestor e de Investimento:

- I.** Identificar e deliberar sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, inclusive em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, conforme a política de investimento que consta do Capítulo IV deste Regulamento;
- II.** Deliberar sobre as amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador para fazer frente aos Encargos do Fundo, na forma do Artigo 20 deste Regulamento;
- III.** Submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de antecipação ou prorrogação do período de investimento e do período de desinvestimento, se existentes;
- IV.** Submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo, na forma do Artigo 3º deste Regulamento;
- V.** Decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação na Companhia Investida e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- VI.** Aprovar as chamadas de capital, observado o disposto neste Regulamento;
- VII.** Indicar as pessoas que deverão representar o Administrador nas assembleias gerais e especiais da Companhia Investida, bem como nos seus Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, e demais órgãos de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

governança, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 6º deste Regulamento;

VIII. Deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Administrador, ou seus procuradores, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas da Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo;

IX. Deliberar sobre o voto a ser proferido pelos conselheiros indicados pelo Fundo nas reuniões do conselho de administração da Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo, conforme aplicável;

X. Deliberar sobre a contratação, pelo Fundo, dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras da Companhia Investida, bem como dos demais prestadores de serviços para condução das atividades do Fundo, inclusive a substituição destes;

XI. Aprovar previamente quaisquer despesas de propaganda do Fundo a serem incorridas pelo Administrador;

XII. Aprovar a celebração, pelo Administrador, em nome do Fundo, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

XIII. Deliberar sobre a rescisão ou renegociação dos termos de qualquer Compromisso de Investimento; e

XIV. Deliberar sobre transações entre Partes Relacionadas, nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo do Artigo 32 deste Regulamento.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto neste Artigo, os membros do Comitê Gestor e de Investimento lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Comitê Gestor e de Investimento, da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas.

Artigo 31. O Comitê Gestor e de Investimento poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação de seus membros, por solicitação do Administrador, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As convocações das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e/ou pelo Administrador, por meio de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê Gestor e de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Segundo – O quorum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento será sempre por unanimidade. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento presentes à reunião.

CAPÍTULO VIII

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 32. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes relacionadas (“Partes Relacionadas”):

- I.** Pessoa física ou jurídica que participe, direta ou indiretamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Consultor



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de Negócios e Imobiliário, demais prestadores de serviços ao Fundo ou Cotistas;

II. Qualquer pessoa jurídica em que Administrador, Consultor de Negócios e Imobiliário, demais prestadores de serviços ao Fundo ou Cotistas participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;

III. Membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo;

IV. Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto;

V. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

VI. Pessoas físicas ou jurídicas que façam parte de Conselhos de Administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Partes Relacionadas poderão investir no Fundo e atuar como prestadores de serviços do Fundo e das Companhias Investidas, inclusive na concessão de financiamentos, empréstimos, compra, ou venda de ativos, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A exceção da aquisição dos ativos que constarem do Regulamento e Boletim de Subscrição do Fundo, que são previamente



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

autorizadas, e observados os termos do inciso XII do artigo 21 e Parágrafo Primeiro do Artigo 24 do Regulamento do Fundo exclusivamente no que diz respeito a locações e operações de securitização, o Comitê Gestor e de Investimento, bem como a Assembleia Geral de Cotistas, deverão aprovar quaisquer transações entre:

- I.** O Fundo e Partes Relacionadas;
- II.** Partes Relacionadas ou Companhia Investida; e
- III.** O Fundo e entidades administradas pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro – O Fundo poderá, a qualquer momento, efetuar transações, de qualquer natureza, com fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, sem que seja configurada conflito de interesse e/ou transações com Partes Relacionadas, desde que o Administrador atuar como (i) administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO IX **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 33. Constituem encargos do Fundo:

- I.** A Taxa de Administração e de Performance;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II.** Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- III.** Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- IV.** Despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM nº 578 ou na regulamentação pertinente;
- V.** Despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- VI.** Honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VII.** Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VIII.** Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- IX.** Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- X.** Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, nos limites estabelecidos pelo Regulamento;
- XI.** Quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e reuniões do Comitê Gestor e de Investimento do Fundo, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;
- XII.** Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e
- XIII.** Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo emissão de laudos de avaliação das Companhias Investidas;
- XIV.** Relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XV.** Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;
- XVI.** Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVII.** Gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso;
- XVIII.** Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XIX. Despesas com apresentações a potenciais investidores para captar recursos para o Fundo, incluindo, mas não se limitando, a viagens e outras despesas da Equipe de Gestão, impressão de material publicitário, aluguel de espaço para apresentação, palestrantes, bem como com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas; e

XX. os emolumentos, comissões e demais despesas pagas sobre operações de compra e venda de ativos (Companhia Investida) e/ou títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou potenciais integrantes da carteira do fundo, quando for o caso, especialmente aquelas relacionadas as despesas de auditoria "due diligence" e "pré due diligence" da Companhia Investida.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XX, acima, correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO X

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 34. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo. As cotas do Fundo serão calculadas trimestralmente no último dia útil de cada trimestre civil.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com os seguintes critérios:

I. Ativos Financeiros, Ativos de Renda Fixa, Debentures e demais títulos e valores mobiliários: serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Precificação do Custodiante.

II. Ações de Companhias Investidas: Será calculado o valor das ações de cada uma das Companhias Investidas através de valor econômico-financeiro, a ser determinado por empresa independente especializada, ou mediante laudo próprio do Administrador, ou do Consultor de Negócios e Imobiliário ou de terceiro contratado para esta finalidade, ou avaliação segundo a instrução da CVM que regulamenta a marcação de ativos. Ações com Cotações de Mercado – Serão registradas pelo preço médio da cotação do dia da referida ação negociada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

Artigo 35. O exercício social do Fundo terá início no primeiro dia do mês de março e término no último dia de fevereiro de cada ano civil.

Artigo 36. O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I.** trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Informe Trimestral, conforme modelo presente no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;
- II.** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- III.** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador a que se refere o Artigo 6º, inciso V, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A informação semestral referida no inciso II, acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo

Parágrafo Segundo - O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo, conforme aplicável:

- I.** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

IV. se aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Terceiro - Os estudos e análises a que fez referência o Artigo 6º, inciso VII, deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo descrito abaixo e serão divulgados aos Cotistas sempre que solicitado por estes.

- (i)** Dados Gerais do Fundo;
- (ii)** Patrimônio líquido do atualizado;
- (iii)** Valor total do capital comprometido (em R\$);
- (iv)** Quantidade de Cotas subscritas;
- (v)** Valor total do capital subscrito (em R\$);
- (vi)** Quantidade de Cotas integralizadas;
- (vii)** Valor total do capital integralizado (em R\$);
- (viii)** Garantias vigentes prestadas pelo Fundo;
- (ix)** Demonstração da posição financeira do Fundo;
- (x)** Demonstração da posição financeira;
- (xi)** Evolução do valor da Cota e rentabilidade;
- (xii)** As emissões e amortizações realizadas no período; e
- (xiii)** Transações com Partes Relacionadas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quarto - O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no regulamento do fundo e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Quinto - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas;
e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Sexto - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas ou sejam informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Sétimo - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Oitavo - O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Nono - O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Cotistas as informações constantes do *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO XI **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 37. Exceto conforme previsto no Artigo 8º, Parágrafo Segundo deste Regulamento, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 38. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 41, ou resgatará as Cotas em circulação mediante a entrega de tais Valores Mobiliários aos Cotistas.

Artigo 39. No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 40. Após a divisão do Patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando a CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 41. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I. Entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na data da liquidação e/ou de frações ideais dos imóveis detido pela Companhia Investida.

Artigo 42. Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 41 deste Regulamento, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Administrador, segundo orientação do Comitê Gestor e de Investimento, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 41 deste Regulamento, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 43. – Os cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção (“Disputa”).

I. Caso os cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem (“Regras de Arbitragem”) em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

II. O FUNDO vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluída no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O FUNDO ficará sujeito às disposições deste Artigo, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no Item VI abaixo.

III. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (“Partes da Arbitragem”), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

IV. Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

V. A Arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.

VI. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste Artigo, o termo "sentença" aplica-se, inter alia, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

VII. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

VIII. De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

procedimento arbitral instituído nos termos deste Artigo com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do FUNDO, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

IX. As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

X. Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementados pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 44 - Exclusivamente para obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I

AO

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BVEP PLAZA MULTIESTRATÉGIA

DEFINIÇÕES

Administrador – é a **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 – Torre A, 11º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000, atuando no Fundo como administrador nos termos dos artigos 78 e seguintes da Instrução CVM nº 555.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Auditor Independente - auditor independente registrado na CVM e responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Comitê Gestor e de Investimento – é o comitê formado por 3 pessoas físicas indicadas pelo Administrador e pelo Consulto Imobiliário, em conjunto, e cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII deste Regulamento.

Companhia Investida – sociedade de propósito específico, denominada “**BVEP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE III S.A.**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.549.294/0001-82, a qual tem como finalidade: a aquisição, restauração, construção, reforma, adequação, ampliação e modernização dos imóveis localizados Rua do Passeio nº. 78, na Rua das Marrecas nº 05 e na Rua das Marrecas nº. 07, descritos e caracterizados nas matrículas nº. 26.451 a 26.510 (Rua do Passeio), nº 21.790-2-AS (Rua Marrecas 5) e nº. 26.450 (Rua das Marrecas 7) do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, bem como sua comercialização e administração com o intuito de implantar um edifício comercial de alto padrão.

Compromisso(s) de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.

Conta do Fundo – é conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Administrador, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.

Conflito de Interesses – significa situações que possam configurar conflitos de interesses nas deliberações do Comitê Gestor e de Investimento relativas a investimentos ou desinvestimentos em Companhias Investidas, quando os membros do Comitê Gestor e de Investimento participem de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia da Companhia Investida.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Consultor de Negócios e Imobiliário - **BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 14º andar, conjunto 144, sala A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.959.996/0001-79.

Cotas – são as Cotas de emissão do Fundo.

Cotista – são os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

Custodiante – É o prestador de serviços de liquidação, tesouraria e custódia, controle de ativos, cálculo da Cota, processamento e contabilidade do Fundo.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na cidade ou Estado de São Paulo.

Disputa – tem o significado no Artigo 43 deste Regulamento.

Encargos do Fundo – são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 33 deste Regulamento.

Equipe Chave de Gestão – É aquela formada pelos integrantes do Gestor, conforme perfil descrito no Anexo II deste Regulamento, responsável pelas principais decisões do Fundo e das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Fundo - é o Fundo de Investimentos em Participações BVEP Plaza Multiestratégia.

Instrução CVM nº 539 - é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM nº 555 - é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM nº 578 - é a Instrução CVM nº 578, de 30 de Agosto de 2016, e eventuais alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Lei nº 6.385/76 - é a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Notificação de Integralização - é a notificação a ser enviada pelo Administrador a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Partes da Arbitragem - tem o significado no Artigo 43, inciso III, deste Regulamento.

Partes Relacionadas - tem o significado no Artigo 32 deste Regulamento.

Patrimônio Líquido - é o montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Patrimônio Previsto – é o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

Patrimônio Mínimo Previsto – é o patrimônio mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) que o Fundo deverá ter para iniciar suas atividades.

Prazo de Duração – é o prazo de duração do Fundo, que se encerrará em 01 de dezembro de 2020.

Regras de Arbitragem – são as regras aplicadas ao processos de arbitragem conduzidos pelo CCBC.

Regulamento – é o Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BVEP PLAZA MULTIESTRATÉGIA**, do qual faz parte o presente Anexo.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Taxa de Performance – é a taxa a que fará jus o Consultor de Negócios e Imobiliário pela performance de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Tribunal Arbitral - tem o significado no Artigo 43, inciso III, deste Regulamento.

Valores Mobiliários – são as ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385, que sejam

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Investida, na forma da Instrução CVM nº 578, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

* * *



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO II

AO

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BVPE PLAZA MULTIESTRATÉGIA

PERFIL DA EQUIPE CHAVE

A Votorantim Asset Management (VAM) é a empresa gestora de recursos de terceiros, uma subsidiária integral do Banco Votorantim S.A. Fundada em setembro de 1999, ocupa a 9ª posição no ranking de Gestão de Fundos de Investimento da ANBIMA, administrando o volume de R\$ 48,6 bilhões em fundos (fonte: ranking de gestores ANBIMA, junho/2017).

Em 2002 a VAM tinha sob gestão R\$ 4,34 bilhões. Este crescimento é reflexo da busca pelo aperfeiçoamento de seu processo de gestão, do investimento permanentemente no desenvolvimento de seus profissionais e do aprimoramento de seu parque tecnológico a fim de minimizar os riscos e otimizar os resultados.

No início de 2009 o Grupo Votorantim vendeu 49,99% das ações ordinárias do Banco Votorantim para o Banco do Brasil, objetivando a parceira estratégica um dos maiores conglomerados financeiros do mundo.

A VAM dedica-se exclusivamente à gestão de recursos de terceiros e as atividades que não integram seu core business como Custódia e Controladoria são terceirizadas para parceiros de negócios, reconhecidos entre os melhores do mercado. Para mitigação do risco, implementou em 2007 os sistemas de gerenciamento de risco e compliance "RiskControl" e "Nexus", respectivamente.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Com isso, a VAM focou-se na gestão de recursos e no desenvolvimento de produtos diferenciados, inovadores e customizados, tais como: crédito privado, direitos creditórios, private equity e imobiliários entre outros. Tudo isso visando à criação de uma operação mais eficiente e ágil. A Votorantim Asset Management é signatária do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos, do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas Para o Mercado de Fundos de Investimento em Participação e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, que excedem a observância das normas legais e regulamentares, pois padronizam procedimentos destinados a proteger os interesses dos investidores e promover as melhores práticas do mercado. A VAM segue rigorosos conceitos de Barreiras de Informação “Chinese Wall”, com separação clara entre a gestão de recursos de terceiros, realizadas pela VAM, e a administração de recursos da tesouraria do Banco Votorantim, evitando, assim, situações de conflitos de interesses.

A equipe de Produtos Estruturados da VAM é responsável pela estruturação e pela gestão desse Fundo. Atualmente possui sob sua gestão R\$ 21,1 bilhões (junho/2017) de Fundos Estruturados que compreendem os Fundos de Direitos Creditórios - FIDCs, Fundos Imobiliários – FIIs, e Fundos de Participações - FIPs.

A VAM se coloca à disposição para prestar esclarecimentos adicionais sobre o seu corpo técnico, sobre a oferta e demais questões relacionadas à sua atuação na estruturação e no funcionamento do Fundo por meio do telefone 11-5171-5038 ou diretamente na sua sede situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 14.171, Torre A, 11º andar. Abaixo as principais atividades desempenhadas pelo gestor/administrador do Fundo:

- I. Desenho e implementação do Plano de Negócios do Fundo;
- II. Execução da política de investimento do Fundo;
- III. Monitorar o nível de risco do Fundo e aderência ao Plano de Negócios;
- IV. Coordenação do Comitê de Investimento;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- V. Análise e seleção dos projetos;
- VI. Controle do processo de Diligência dos Projetos a serem adquiridos pelo Fundo - Due Diligence;
- VII. Controle e aplicação do caixa, recebimentos, pagamentos, e impostos;
- VIII. Prospecção de investidores e distribuição das cotas;
- IX. Relacionamento com Investidores (RI), prestação de contas, e imprensa;
- X. Cumprimento da legislação ("Compliance") e relacionamento com os órgãos regulatórios (CVM, BACEN, ANBIMA, Receita Federal, ANEEL, etc.);
- XI. Elaboração e manutenção da documentação do Fundo;
- XII. Contratação e supervisão dos prestadores de serviço do Fundo.

O diretor responsável do Administrador perante a CVM é o Sr. Robert John van Dijk.

* * *